

AO EXPEDIENTE DO L
13 de 1997
12 de 1997
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13 de 1997



Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. José Luiz Júnior



Projeto de Lei Nº 800 /97

Dispõe sobre normas de segurança e gratuidade nos estacionamentos destinados a veículos automotores.

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nos estacionamentos destinados a veículos automotores, oferecidos pelos Bancos, Shopping Centers, Supermercados e Lojas de Departamentos, aos seus clientes.

Parágrafo único - Outros estacionamentos poderão ser instituídos por pessoa física ou jurídica, com fins lucrativos, desde que a empresa não comercialize, no local ou na sua adjacência, qualquer tipo mercadoria.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica, independentemente do ramo de sua atividade, que ofereça ao público área própria ou de terceiro, para estacionamento de veículos automotores no Estado da Paraíba, fica obrigada a manter empregados próprios nas entradas e saídas das dependências destinadas a tal fim e a cercar o estacionamento ao ar livre.

Art. 3º - O usuário receberá tíquete de estacionamento com data e hora de sua entrada com a individualização do veículo, sendo registrada, igualmente, a hora de sua saída.

Art. 4º - No verso do tíquete constarão as condições do uso do estacionamento.

Art. 5º - O detentor do estacionamento é o responsável pela guarda e vigilância dos bens, respondendo pelos prejuízos decorrentes da falta desse dever em caso de roubo ou furto, obrigando-se a contratar seguro contra roubo, incêndio e danos físicos.

Art. 6º - A indenização decorrente de roubo, furto ou dano físico do veículo estacionado é da responsabilidade do detentor do estacionamento e deverá ser paga ao proprietário do bem, pelo valor do mercado na data do pagamento.

Art. 7º - Os municípios paraibanos deverão estabelecer as normas próprias para estacionamento de veículos em logradouros públicos visando a segurança dos bens e da população.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

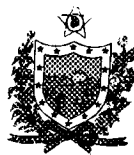
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções, 11 de agosto de 1997.

JOSE LUIZ JUNIOR -
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 13 de 1997

Diretor da Ass. ao Plenário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA 03

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Dep. José Luiz Júnior



Justificativa:

O comércio do estacionamento grassa em nosso estado, sem qualquer disciplina, sem qualquer segurança ou conforto para o usuário. Do flanelinha ao dono do Shopping Center, do empresário das Lojas de Departamentos, aos grandes conglomerados financeiros, todos - sem registro de exceções - exploram o motorista, cobrando taxas de estacionamento, sem oferecer a este qualquer conforto, tranqüilidade ou segurança.

Nos Bancos, é difícil estacionar, e quando, por sorte, se estaciona, a cobrança da permanência é fatal, sem perdão, mesmo dos clientes que já são taxados pelas cobranças abusivas, juros altíssimos e apenados pelo implacável CPMF; em Shopping Centers, os usuários de estacionamentos, são taxados ao descer do veículos e ao entrar nas lojas; nas Lojas de Departamento e nos Supermercados, a cobrança de estacionamento já se tornou uma rotina. O povo tem sido a grande vítima da ganância dos comerciantes mercenários e do descaso do poder público em disciplinar os estacionamentos. E o que é mais grave, o motorista paga o estacionamento e ainda deixa o veículo exposto ao sol e a chuva e aos marginais, porquanto não há uma apólice de seguro que cubra qualquer dano ocorrido no veículo na sua ausência, isto é, enfrentam o desconforto e a insegurança.

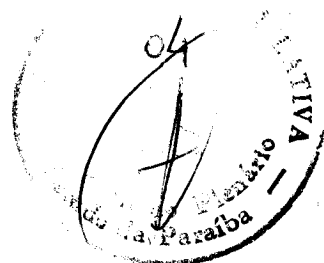
Em algumas cidades, até o poder público cobra estacionamento através de **zonas especiais** - são especiais apenas para onerar o proprietário do veículo, nunca para protegê-lo contra roubo, furto ou danos físicos.

Urge que o problema seja disciplinado, é a nossa proposição


JOSÉ LUIZ JÚNIOR
Deputado



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 263 Sob No 80097
em 12 08 97
[Signature]

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
em / /
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Vital F. L.
Em 21 / 08 / 97
[Signature]
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI No. 800/97

**"Dispõe sobre normas de segurança e
gratuidade nos estacionamento destinados a
veículos automotores.**

AUTOR: Dep. JOSÉ LUIZ JÚNIOR

RELATOR: Dep. VITAL FILHO

P A R E C E R **Nº 261/97**

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei No. 800/97, da lavra do Eminentíssimo José Luiz. Busca o ilustre parlamentar, Dispor sobre normas de segurança e gratuidade nos estacionamento destinados a veículos automotores. **breve relato**

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise do Projeto de Lei nº 800/97, vem esta relatoria proferir entendimento e voto, nos moldes do Regimento Interno da Casa, bem como à Luz das Constituições Federal e Estadual, Diplomas maiores, que esta Comissão tem o dever de zelar e fazer cumprir.

**VOTO PELA DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº
800/97.**

Esta relatoria, louva e reconhece a importância e o conteúdo da referida matéria e seu alcance social contudo, como guardião da Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, tenho que obstaculizar seu prosseguimento, haja vista a epigrafada proposição nada conter de óbice na sua técnica legislativa, porém, a mesma encontra-se eivada de inconstitucionalidade no que tange à sua iniciativa, pois, ao impor legislar sobre o referido tema, o autor interfere numa seara exclusivamente municipal, haja vista como dispõe o Diploma Maior, em que o município legislará sobre assuntos de interesse local, "in casu" a referida proposição é matéria de interesse exclusivo do município o qual obedece seu código de posturas ou outro similar, outro ponto, é que a matéria em análise interfere perigosamente na iniciativa privada e no livre comércio, o qual deve ser oferecido pelo Comerciante, Bancos, etc., todavia pela livre concorrência e sendo o consumidor quem dita essas regras, ou as muda conforme sua necessidade, ou seja: nada é obrigado na livre concorrência comercial. Assim sendo, esta relatoria vota pela não inadmissibilidade da matéria e sua consequente **Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 800/97.**

É como voto

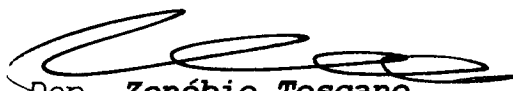
Dep. **VITAL FILHO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após retida análise da presente proposição, verificando todo o seu teor, resolve acostar-se ao voto do senhor Relator através da fundamentação articulada. Assim sendo, vota pela **Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 800/97, "Ex integro"**.

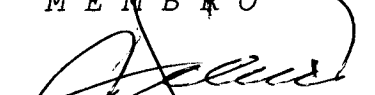
É o parecer

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 1997.


Dep. Zenóbio Toscano
P R E S I D E N T E


Dep. Vital Filho
M E M B R O / R E L A T O R

Dep. Luiz Couto
M E M B R O


Dep. Yarcizo Telino
M E M B R O

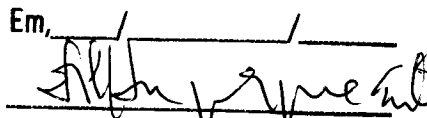
Tec. Bel. CRP.


Dep. Antonio Ivo
M E M B R O


Dep. João Paulo
M E M B R O


Dep. Fernando Melo
M E M B R O

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 
DEPUTADO